



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



LEI N° 598/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão de uso de bem imóvel e firmar convênio com finalidade educacional com a UNIGRAN EDUCACIONAL e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município, como *permitente*, a conceder a permissão de uso de bem público para a Unigran Educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.110/0001-77, situada à Rua Balbina de Matos, nº. 2121, na cidade de Dourados-MS, como *permissionária*, para a instalação de um Polo de Apoio Presencial dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação à Distância da UNIGRAN EDUCACIONAL, na cidade de Alcinópolis-MS.

§1º. A permissão que trata o *caput* somente será efetuada com a finalidade educacional, podendo ser desenvolvida no período matutino, vespertino e/ou noturno, a depender da disponibilidade dos cursos e as atividades que serão ofertadas.

§2º. A permissionária é proibida de ceder, emprestar ou alugar a área objeto da presente permissão.

§3º. Fica proibido usar o espaço para propaganda de quaisquer naturezas, ressalvadas aquelas pertinentes à finalidade e atividade desenvolvida pela permissionária.

§4º. Fica proibido a instalação, na área objeto da presente permissão de uso, de equipamentos proibidos por lei e, se autorizados por lei, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS.

§5º. Fica, ainda, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio com finalidade educacional.

Art. 2º. Para a utilização do bem público objeto da presente permissão de uso, a permissionária deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS:

- a) Identificação contendo os dados da instituição;
- b) Relação de cursos que serão oferecidos;
- c) Pré-requisitos para a inscrição e seleção dos candidatos;
- d) Identificação do corpo docente;
- e) Carga horária dos cursos ofertados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



- f) Conteúdo programático dos cursos ofertados;
- g) Metodologia adotada; e
- h) Cronograma de atividades.

Art. 3º. Cumpridas as exigências estabelecidas pelo art. 2º desta lei fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma sala do prédio edificado na Biblioteca Municipal Rui Barbosa, localizada na Rua Maria Teodora de Freitas Nery, n. 352, nesta cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade do Município de Alcinópolis-MS, para funcionamento do Polo de Apoio Presencial da UNIGRAN EDUCACIONAL.

Art. 4º. A permissionária se obriga, ainda, como condição obrigatória para manutenção da permissão de uso de bem público objeto desta lei, a conceder desconto no valor das mensalidades, a favor dos alunos, o que será realizado da seguinte forma:

a) **33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento)** de desconto a incidir sobre o valor da mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação, do sistema de ensino a distância – EAD;

b) **25% (vinte e cinco por cento)** de desconto a incidir sobre o valor da mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação, do sistema semipresencial (HÍBRIDO).

Art. 5º. A permissionária deve comprovar mensalmente o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no artigo. 4º desta lei, apresentando a devida documentação até o último dia útil de cada mês, durante toda a vigência do termo de permissão.

Art. 6º. A permissionária declara que aceita receber o imóvel descrito no art. 3º desta lei no estado em que se encontra, obrigando-se a zelar pela limpeza e conservação de todas as suas dependências, edificações, bem como realizar todas as reparações e benfeitorias necessárias à sua conservação e efetiva utilização à finalidade que se destina, responsabilizando-se por quaisquer danos ao espaço cedido.

Art. 7º. Os casos omissos serão regulamentados por decreto municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Lei nº 485/2021, de 24 de fevereiro de 2021**, e demais disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 10 de abril de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal